

A DIGNIDADE DO TRABALHADOR NO ISLÃ E NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

*Por GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR

Ao longo da história, os direitos trabalhistas não surgiram de forma espontânea. Eles foram conquistados com greves, exploração e, muitas vezes, com vidas perdidas. Jornadas exaustivas, trabalho infantil, ambientes insalubres e salários miseráveis marcaram a realidade de milhões de trabalhadores até que leis começassem a surgir para protegê-los.

No Brasil e em grande parte do mundo, esses direitos foram sendo consolidados apenas nos últimos séculos, culminando em normas como a Consolidação das Leis do Trabalho e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Mas há um ponto que raramente entra no debate: muitos desses valores já estavam presentes no Islã desde o século VII.

Enquanto trabalhadores, ao longo da história, precisaram lutar para ter reconhecimento básico, o Islã já estabelecia o trabalho como algo digno.

O trabalho ocupa papel central na organização das sociedades humanas, sendo elemento essencial para a subsistência e para a construção da dignidade do indivíduo. No Islã, o trabalho é compreendido como atividade nobre e moralmente valorizada, enquanto no Brasil constitui fundamento da ordem social e econômica.

O Islã reconhece o trabalho como meio legítimo de sustento e preservação da dignidade. Segundo ensinamentos do Profeta Muhammad Sws:

“Ninguém jamais comeu alimento melhor do que o fruto do seu próprio trabalho.”

Tal perspectiva afasta a ideia de trabalho como degradação, atribuindo-lhe valor espiritual e social.

O Islã estabelece a obrigatoriedade do pagamento justo e imediato:

“Paguem o trabalhador antes que seu suor seque.”

Esse princípio revela preocupação com a proteção econômica e a dignidade do trabalhador.

A história mostra que trabalhadores foram e são frequentemente tratados como peças descartáveis. A humanização das relações de trabalho é algo relativamente recente no direito moderno. Por outro lado, o Islã ensina que o trabalhador deve ser tratado com respeito e fraternidade:

“Seus empregados são seus irmãos...”

Essa ideia rompe com a lógica de superioridade e impõe um padrão ético elevado: respeito, empatia e responsabilidade. Isso implica vedação à exploração, sobrecarga e humilhação.

O Islã proíbe qualquer forma de desvalorização do trabalhador, afirmando que a superioridade entre as pessoas reside na moral e na conduta, não na posição social.

A lei islâmica (Sharia) tem como um de seus objetivos a preservação da vida, o que inclui condições seguras de trabalho.

O Islã sempre tratou o trabalho como algo digno. O esforço humano é valorizado como meio legítimo de sustento, colocando o trabalho como fonte de honra, muito antes de qualquer legislação moderna. O Alcorão afirma: **“E que o homem não obtém senão o fruto do seu esforço.” (Alcorão 53:39).**

O Islã não privilegia apenas uma das partes da relação laboral. O trabalhador deve cumprir suas responsabilidades com honestidade, enquanto o empregador deve agir com justiça.

A legislação brasileira, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece um amplo sistema de proteção ao trabalhador, incluindo: garantia de salário mínimo e pagamento pontual, direitos sociais (férias, 13º salário, fgts), normas de saúde e segurança no trabalho e proteção contra práticas abusivas. A Constituição Federal de 1988 reforça esses direitos ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

Quantas vidas foram perdidas até que normas de segurança no trabalho fossem implementadas? Quantos acidentes foram necessários para que o mundo percebesse a importância de proteger o trabalhador?

No Islã, a preservação da vida sempre foi um princípio central. Garantir condições seguras de trabalho não é uma opção e sim um dever moral. A comparação entre os dois sistemas evidencia convergências relevantes: **dignidade do trabalho, justiça remuneratória, respeito nas relações laborais, segurança do trabalhador e equilíbrio jurídico.**

Enquanto o mundo caminhou lentamente, muitas vezes através do sofrimento coletivo, para reconhecer direitos básicos, o Islã já os estabelecia como parte de sua estrutura ética e jurídica. Isso não significa que sociedades muçulmanas sempre aplicaram perfeitamente esses princípios, assim como nem sempre as leis modernas são plenamente respeitadas. Mas o ponto central permanece: **aquilo que muitos conquistaram com sacrifício, o Islã já ensinava como obrigação moral desde o início.**

Os direitos trabalhistas que hoje consideramos essenciais como salário justo, respeito, segurança e dignidade não são apenas conquistas modernas. Eles também refletem valores mais antigos, presentes em tradições como o Islã.

Se hoje o mundo luta contra a exploração econômica, o Alcorão já estabelecia um princípio claro de justiça: **“Ai dos fraudadores, que, quando recebem dos outros, exigem medida cheia, mas quando medem ou pesam para os outros, dão menos.” (Alcorão 83:1-3)**

Esse versículo condena diretamente práticas injustas, incluindo qualquer forma de exploração no trabalho ou no pagamento.

Reconhecer isso não diminui as lutas históricas dos trabalhadores. Pelo contrário, amplia nossa compreensão, demonstrando que justiça social não é uma invenção recente, mas um ideal que diferentes sociedades buscaram há mais de 1.400 anos.

O desafio atual não é apenas lembrar dessas origens, mas garantir que esses direitos — conquistados ou ensinados — sejam, de fato, respeitados na prática. Esses elementos indicam que os princípios islâmicos anteciparam valores hoje consolidados no direito do trabalho contemporâneo.

GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR, ADVOGADO, PÓS GRADUADO EM PROCESSO CIVIL PELA UNISUL, DIREITO MÉDICO PELA PUC RJ, PROFESSOR DIVULGADOR DO ISLAM-ILAEI, E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS ISLÂMICOS-ANAJI.